CONFLITO DE INTERESSE

LEI Nº 12.813/13

TRT-8ª REGIÃO
Pará e Amapá

CONFLITO DE INTERESSE - LEI Nº12.813/13.

O QUE É CONFLITO DE INTERESSES?

QUAIS AS SITUAÇÕES DE CONFLITO?

QUAIS AS PUNIÇÕES PREVISTA NA LEI?

COMO SE PREVINIR?

A QUEM SE APLICA A LEI DE CONFLITO DE INTERESSES?

A Lei se aplica a todos os servidores do Poder Executivo Federal, mas por ser um tema de interesse de toda a Administração Pública, e pela intensa relação com a ética, a Comissão de Ética apresenta os principais conceitos da Lei para você.

DO QUE TRATA A LEI Nº 12,813, DE 16 DE MAIO DE 2013?

A Lei dispõe sobre o conflito de interesses, abordando basicamente os seguintes aspectos:

- Situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego;
- Regras e obrigações para ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas;
- Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses;
- Sanções aos servidores e empregados públicos que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.

O QUE SIGNIFICA CONFLITO DE INTERESSES?

Segundo a Lei nº 12.813/2013, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

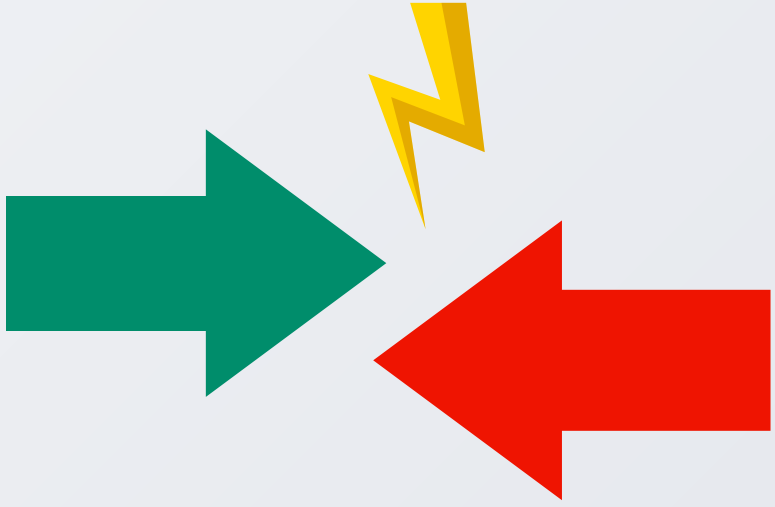

A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSE?

Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro

Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe

Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSE?

Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito federal e Municípios

Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau)

Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento

Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado

ALGUMAS REGRAS E OBRIGAÇÕES SÃO APLICÁVEIS SOMENTE A UM GRUPO ESPECÍFICO. VOCÊ SABE QUE GRUPO É ESSE?

Esse grupo específico é formado por aqueles agentes públicos cuja atividade proporciona acesso sistemático a informações privilegiadas.

SAIBA AS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSE APÓS EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO:

- Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego
- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que atue em atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado
- Celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego
- Intervir em favor de interesse privado, direta ou indiretamente, perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício desse mesmo cargo

O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRT8 DISCIPLINA O CONFLITO DE INTERESSE EM SEUS ARTIGOS 13º E 16º

Art. 13. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 16. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pela autoridade à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, independentemente de aceitação ou rejeição

Então servidor...
agora ficou claro a relação
entre a ética e o
conflito de interesse?

Qualquer dúvida, contate a Comissão de Ética

www.trt8.jus.br/comissao-de-etica

com.etica@trt8.jus.br